

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 126, 01 de Dezembro de 2009**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, com base na Lei Nº 9.503/97; Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN; e

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN vem editando constantemente Resoluções pertinentes a Cursos diversos, voltados para a Educação de um Trânsito mais seguro e humano, cujo objetivo é a capacitação dos motoristas profissionais nas diversas áreas, reciclagem dos motoristas infratores e a atualização para renovação da CNH;

CONSIDERANDO que aos DETRAN's compete por força do disposto no Artigo 22, inciso X c/c incisos XI e XII da Lei Nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito na forma estabelecida em normas do CONTRAN, objetivando implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promovendo e participando de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Acrescentar o artigo 13-A, na IS nº 117/2008, de 05 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13-A. Como medida cautelar, sempre que entender necessário, a Diretoria Técnica poderá sugerir a suspensão provisória das atividades das empresas credenciadas e de seus respectivos proprietários, até o julgamento final do processo, comprovadas as infrações da Artigo 13, em função da sua gravidade, de forma fundamentada e com a aprovação do Diretor Geral do DETRAN/ES, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Artigo 2º - Alterar o artigo 18, inciso I, da IS nº 117/2008, de 05 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - A CREDENCIADA obrigar-se-á, além dos casos previstos na legislação pertinente:

I – Informar através de correspondência (End.: Av. Nossa Senhora da Penha, 2270, B: Barro Vermelho, Cep.: 29045-402), fax (027 3137-2658) ou e-mail ([coped@detran.es.gov.br](mailto:coped@detran.es.gov.br)) a Coordenação de Produção Pedagógica, 96 (noventa e seis) horas antes do início de cada curso, o local e sala onde ocorrerá o curso, datas e horários de duração e instrutor (es) responsável (is). Ao final de cada curso enviar a lista dos alunos com a assinatura do instrutor, por correspondência ou em mãos, enumerando os nomes dos aprovados, número do registro da CNH, nome do curso, local, datas e horários de realização, número dos seus certificados e nomes dos reprovados, sob pena de ser considerado como não realizado o curso na referida data, se o fato não ocorrer.”

Artigo 3º - Acrescentar no artigo 19, o inciso VI, da IS nº 117/2008, de 05 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ VI - A Coordenação de Produção Pedagógica terá o mínimo de 20 (vinte) dias úteis para devolução dos certificados entregues a mesma, registrados, carimbados e assinados, a contar da entrega dos certificados na Coordenação.”

Artigo 4º - Alterar o caput do artigo 20, da IS nº 117/2008, de 05 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 - O Corpo Docente será composto de professores com graduação superior completo, Curso de Instrutor de Trânsito e capacitação específica para cada curso e disciplina que irá ministrar, para assegurar eficiência e qualidade de resultados a ser obtidos.”

Artigo 5º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

VITÓRIA, 01 de Dezembro de 2009.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
**DIRETOR GERAL DETRAN-ES**